



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros - Fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: RUA DE S. PAULO Nº 12 - 1200-428 LISBOA - TELFS: 21 346 37 56 - 21347 55 96/9 - TELEFAX: 213475590
stad_nacional@stad.pt www.stad.pt

*** FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL E FEPCES ***

CCT

VIGILÂNCIA PRIVADA

2009

● **TABELAS SALARIAIS**

● **OUTRAS CLÁUSULAS DE
EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**

ÍNDICE

Tabela Salarial	Pág. 3
1 - Trabalho Normal - Trabalho realizado dentro do horário Normal	Pág. 6
2 - Trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho Normal	Pág. 7
3 - Trabalho prestado em dias feriados em empresas que estejam dispensadas de encerrar aos feriados.	Pág. 8
4 - Trabalho prestado em dias feriados em empresas que não estejam dispensadas de encerrar aos feriados	Pág. 9
5 - Trabalho suplementar prestado em dias feriados	Pág. 10
6 - Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como dia de descanso semanal	Pág. 11
7 - Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal	Pág. 12
8 - Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como da de descanso complementar	Pág. 13
9 - Trabalho suplementar prestado em dia de descanso complementar	Pág. 14
Outros Direitos Importantes	Pág. 15
Sede, Delegações e Salas de Apoio	Pág. 16

TABELA SALARIAL

NÍVEL	CATEGORIAS	SALÁRIO
I	Director de Serviços	€ 1.203,35
II	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	€ 1.136,55
III	Chefe de Serviços Chefe de Serviços de Vendas	€ 1.069,77
IV	Chefe de Divisão Programador de Informática Técnico Principal Electrónica	€ 1.004,07
V	Chefe de Secção Chefe de Vendas Secretária de Gerência ou de Administração	€ 936,17
VI	Encarregado de Electricista Encarregado de Armazém Técnico de Electrónica Técnico de Telecomunicações Chefe de Brigada/Supervisor Vigilante Chefe TVA	€ 889,10
VII	Técnico Administrativo Principal Secretária de Direcção	€ 828,88
VIII	Oficial Electricista de Sistemas de Alarme Vigilante Chefe/Controlador	€ 760,99
IX	Vigilante de Transporte de Valores	€ 943,84
X	Técnico Administrativo de 1ª Classe	€ 754,42
XI	Caixa Operador de Valores Operador Informático Encarregado de Serviços Auxiliares Vendedor/Consultor de Segurança	€ 729,23
XII	Fiel de Armazém	€ 694,20
XIII	Empregado de Serviços Externos Prospector de Vendas Recepcionista	€ 682,15

NÍVEL	CATEGORIAS	SALÁRIO
XIV	Técnico Administrativo de 2ª Classe	€ 672,29
XV	Cobrador	€ 663,53
XVI	Pré-oficial Electricista de Sistemas de Alarme do 2º ano	€ 653,68
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/Guarda	€ 629,60
XVIII	Estagiário de 1ª Classe Empacotador Servente ou Auxiliar de Armazém	€ 566,09
XIX	Pré-oficial electricista de Sistemas de Alarme do 1º ano	€ 552,95
XX	Trabalhador de Limpeza	€ 515,73
XXI	Ajudante de Electricista de Sistemas de Alarme do 2º ano	€ 500,39
XXII	Estagiário de 2ª Classe	€ 458,79
XXIII	Ajudante Electricista de Sistemas de Alarme do 1º ano	€ 424,84
XXIV	Paquete Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 2º período	€ 393,09
XXV	Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 1º período	€ 366,81

Nota: os salários relativos aos níveis XXIII, XXIV e XXV estão indexados ao salário mínimo nacional

TABELA SALARIAL
DE
VALORES
DE
TRABALHO REALIZADO
EM

- **DIAS DE TRABALHO NORMAL**
- **DIAS FERIADOS**
- **DIAS DE FOLGA**

para os trabalhadores a tempo inteiro é de **40 horas semanais médias** em cada período de seis meses, não podendo ultrapassar **50 horas semanais** nem **10 horas/ dia**, nem ser inferior a **6 horas/ dia**.

1 a)	Retribuição mensal	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	889,10
		VIII	Vig.Chefe Controlador	760,99
		IX	Vigilante de transporte de Valores	943,84
		XI	Operador de Valores	729,23
		XVII	Vigilante	629,60
1 b)	Valor/ Hora	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,13
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,39
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,45
		XI	Operador de Valores	4,21
		XVII	Vigilante	3,63
1 c)	Valor/ dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06
1 d)	Trabalho prestado das 20h00 às 7h00 - Para os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Abril de 2004, só é trabalho nocturno aquele que for prestado entre as 21h00 e as 6h00 durante pelo menos 5 horas/ dia em média por ano, não se contando para essa média os dias em que não existe prestação de trabalho (faltas, férias, etc.)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	6,41
		VIII	Vig.Chefe Controlador	5,49
		IX	Vigilante de transporte de Valores	6,81
		XI	Operador de Valores	5,25
		XVII	Vigilante	4,53

2. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL

Só se considera trabalho suplementar aquele que for prestado para além do horário normal tendo em atenção as médias e máximos semanais e diários referidos no nº 1 – Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado em condições excepcionais.

2 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	7,69
		VIII	Vig.Chefe Controlador	6,58
		IX	Vigilante de transporte de Valores	8,16
		XI	Operador de Valores	6,30
		XVII	Vigilante	5,45
2 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	8,96
		VIII	Vig.Chefe Controlador	7,67
		IX	Vigilante de transporte de Valores	9,51
		XI	Operador de Valores	7,35
		XVII	Vigilante	6,34
2 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,25
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,77
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,88
		XI	Operador de Valores	8,41
		XVII	Vigilante	7,26
2 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho normal é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06

3

TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS. A GRANDE MAIORIA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTÃO DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS.

3 a)	Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06
3 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,29
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,10
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,37
		XI	Operador de Valores	1,06
		XVII	Vigilante	0,90
3 c)	Retribuição/ hora - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,13
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,39
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,45
		XI	Operador de Valores	4,21
		XVII	Vigilante	3,63
3 d)	Retribuição/ hora nocturna – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,26
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,90
		XI	Operador de Valores	8,42
		XVII	Vigilante	7,27
3 e)	Por cada dia de trabalho prestado em dia feriado o trabalhador tem direito a um dia de descanso a conceder nos 90 dias seguintes ou ao recebimento desse dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06

4.**TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS**

4 a)	Retribuição/ dia- Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06
4 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,29
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,10
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,37
		XI	Operador de Valores	1,06
		XVII	Vigilante	0,90
4 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,13
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,39
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,45
		XI	Operador de Valores	4,21
		XVII	Vigilante	3,63
4 d)	Retribuição/ hora nocturna-Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,26
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,90
		XI	Operador de Valores	8,42
		XVII	Vigilante	7,27
4 e)	25% do tempo trabalhado em dias feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06

**5. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIAS FERIADOS
CONSIDERA-SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS FERIADOS
AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO**

5 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	15,39
		VIII	Vig.Chefe Controlador	13,17
		IX	Vigilante de transporte de Valores	16,33
		XI	Operador de Valores	12,62
		XVII	Vigilante	10,90
5 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	17,95
		VIII	Vig.Chefe Controlador	15,37
		IX	Vigilante de transporte de Valores	19,06
		XI	Operador de Valores	14,73
		XVII	Vigilante	12,72
5 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	20,51
		VIII	Vig.Chefe Controlador	17,56
		IX	Vigilante de transporte de Valores	21,77
		XI	Operador de Valores	16,82
		XVII	Vigilante	14,53
5 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,57
		XI	Operador de Valores	33,67
		XVII	Vigilante	29,06

6

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL . SE O DIA DE DESCANSO SEMANAL COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA – SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO

6 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, por cada dia de descanso semanal trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	82,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	70,25
		IX	Vigilante de transporte de Valores	87,13
		XI	Operador de Valores	67,31
		XVII	Vigilante	58,12
6 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,57
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,20
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,73
		XI	Operador de Valores	2,11
		XVII	Vigilante	1,82
6 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,26
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,90
		XI	Operador de Valores	8,42
		XVII	Vigilante	7,27
6 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12,83
		VIII	Vig.Chefe Controlador	10,98
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,62
		XI	Operador de Valores	10,53
		XVII	Vigilante	9,09

7. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL – CONSIDERA-SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

7 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	19,75
		IX	Vigilante de transporte de Valores	24,50
		XI	Operador de Valores	18,93
		XVII	Vigilante	16,35
7 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	26,93
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,05
		IX	Vigilante de transporte de Valores	28,60
		XI	Operador de Valores	22,09
		XVII	Vigilante	19,07
7 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	30,78
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,34
		IX	Vigilante de transporte de Valores	32,67
		XI	Operador de Valores	25,24
		XVII	Vigilante	21,79
7 d)	Havendo prestação de trabalho em dia de descanso semanal o trabalhador tem direito a um dia de descanso num dos três dias seguintes e que não pode ser substituído por pagamento de mais esse dia.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	
		IX	Vigilante de transporte de Valores	
		XI	Operador de Valores	
		XVII	Vigilante	

8.

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – ÉO DIA QUE ANTECEDE O DIA DE DESCANSO SEMANAL – SE O DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA-SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO

8 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, por cada dia de descanso complementar trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	82,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	70,25
		IX	Vigilante de transporte de Valores	87,13
		XI	Operador de Valores	67,31
		XVI	Vigilante	58,12
8 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,57
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,20
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,73
		XI	Operador de Valores	2,11
		XVI	Vigilante	1,82
8 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso complementar (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,26
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,90
		XI	Operador de Valores	8,42
		XVII	Vigilante	7,27
8 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) em dia de descanso complementar recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12,83
		VIII	Vig.Chefe Controlador	10,98
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,62
		XI	Operador de Valores	10,53
		XVII	Vigilante	9,09
8 e)	25% do tempo de trabalho prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	
		IX	Vigilante de transporte de Valores	
		XI	Operador de Valores	
		XVII	Vigilante	

9.

TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO COMPLEMENTAR AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

9 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	19,75
		IX	Vigilante de transporte de Valores	24,50
		XI	Operador de Valores	18,93
		XVII	Vigilante	16,35
9 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	26,93
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,05
		IX	Vigilante de transporte de Valores	28,60
		XI	Operador de Valores	22,09
		XVII	Vigilante	19,07
9 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	30,78
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,34
		IX	Vigilante de transporte de Valores	32,67
		XI	Operador de Valores	25,24
		XVII	Vigilante	21,79
9 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	
		IX	Vigilante de transporte de Valores	
		XI	Operador de Valores	
		XVII	Vigilante	

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

SUBSÍDIO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Os Trabalhadores Vigilantes que desempenharem as funções abaixo indicadas têm direito aos seguintes Subsídios:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| 1 - Chefe Grupo - 47,07 Euros | 2 - Rondista - 117,16 Euros |
| 3 - Escalador -157,67 Euros | 4 - Operador de Valores -41.60 Euros |
| 5 - Caixa – 41,60 Euros | 6 e 7 - Emp.Serv. Externos /Cobrador - 37,22 Euros |

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO (Cláusula 28.ª)

- 1- Para os Trabalhadores Vigilantes de Transportes de Valor = 6.02 Euros diário
- 2- Para os restantes trabalhadores = 5.58 Euros diário

SUBSÍDIOS DE DESLOCAÇÃO

- | | |
|------------------------------|-------------|
| 1.- Almoço ou jantar | 10.40 Euros |
| 2.- Dormida e pequeno almoço | 31.75 Euros |
| 3 - Diária completa | 52.56 Euros |

SEGURO DE RISCO PROFISSIONAL (Cláusula 7.ª)

Em caso de acidente Profissional os trabalhadores vigilantes de Transportes de Valores têm direito ao seguinte Seguro de valor de : 58.650,48 Euros

NOTA MUITO IMPORTANTE

De acordo com a cláusula 20ª do CTT, a duração do período de férias 22 dias; é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) 2 dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) 1 dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias

**STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO SECTOR DA VIGILÂNCIA
SINDICALIZA-TE NO STAD! STAD, O TEU SINDICATO!**

Camarada e Colega:

Se a tua Entidade Patronal não respeitar e cumprir com estes Direitos (e os outros que existem), conta com o Sindicato (Sede ou Delegações) ou com o Dirigente ou Delegado Sindical.

A existência de um direito não significa que a Empresa o aplique imediatamente!

Só a reivindicação do/a Trabalhador/a à Empresa e a Acção Sindical desenvolvida pelo STAD garantem a aplicação dos direitos existentes!

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL

<p>SEDE NACIONAL e DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA Rua de S. Paulo, Nº 12 – 1º - 1200-428 Lisboa Tifs: 21/3463756 – 21/3475596/9 Fax: 21/3475590</p>	<p>SALA APOIO MINHO/BRAGA Rua dos Biscainhos, 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253/217867/8</p>
<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf:265/227708 -- Telefax: 265/227708</p>	<p>SALA APOIO AVEIRO/AVEIRO Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234/422927</p>
<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO P. Carlos Alberto, 123 – 3º, Sala 35 4000-159 Porto Telef.22/3323756-223323781 Fax: 22/3323756</p>	<p>DELEGAÇÃO CONJUNTA AÇORES Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 Fax 296284275</p>
<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239/820909 Telefax: 239/820909</p>	<p>DELEGAÇÃO CONJUNTA MADEIRA Rua dos Ferreiros, nº151 – 3º 9000 Funchal – Madeira Telef: 291/228349 Fax 291225538</p>

PREÇO: SÓCIOS: GRÁTIS NÃO SÓCIOS: 1,00€